

Processo n.: @APE 17/00110036

Assunto: Ato de Aposentadoria de Fábio Sprotte Floriani

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1403/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar registrado, sem apreciação do mérito, o ato de aposentadoria de Fábio Sprotte Floriani, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/AIE-53, matrícula n. 871, CPF n. 449.911.939-15, consubstanciado no Ato da Mesa n. 820, de 20/12/2016, em face da decadência administrativa operada, conforme tese fixada no Tema 445 do STF (Recurso Extraordinário n. 636.553/RS).

2. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina quanto à instauração, por este Tribunal, de procedimento de acompanhamento (@ACO-22/80038492), com vistas a orientar, auxiliar e fiscalizar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão de unidades jurisdicionadas relacionados ao cumprimento da Decisão de Mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5441, considerando o apontamento referente ao pagamento “da rubrica 1039 – Adicional de Exercício – Gratificação (Resolução n. TC-09/2011), correspondente ao percentual de 39% da função de confiança PL/FC-3, e ao percentual de 0,83% da função de confiança PL/FC-5, no valor de R\$ 875,14”.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 39/2022

Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC